

CONTRATO Nº 030/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DANIEL MOLL BRANDÃO - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANIEL MOLL BRANDÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.679.110/0001-82, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 290, CEP 29.052-190, Praia do Suá, Vitória-ES, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL MOLL BRANDÃO**, inscrito no CPF nº 053.329.547-51, portador da CI nº 1.554.331 SPP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 015/2015, Processo TC nº 12.343/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **lavagem completa de veículos**, conforme quantidades constantes no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 12.343/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O início da vigência deste Contrato ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; e

4.2 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do(s) objeto(s) da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 015/2015;

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei; e

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Para fornecimento do quantitativo adquirido proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) A CONTRATADA disponibilizará local de **prestação de serviços** a uma distância em até **5km (cinco quilômetros)** da sede do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer outra despesa para o CONTRATANTE tais como pedágios e afins. Caso a empresa CONTRATADA disponibilize local de prestação de serviços a uma distância maior do que **5km (cinco quilômetros)**, esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a **5km (cinco quilômetros)** entre o local de abastecimento ou de prestação do serviço e a sede do CONTRATANTE, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de **10km/litro**;

b) A CONTRATADA após a prestação de serviços de lavagem completa de veículos disponibilizará uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando, placa do veículo, valor, hora e data.

7.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS

7.2.1 - A lavagem completa de veículo caracteriza-se pela limpeza, com água e shampoo apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor); limpeza dos pneus e tapetes com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone; uso de aspirador de pó nos carpetes, tecidos e porta malas; e aplicação de produto a base de silicone nos pneus.

7.3 - DAS RESPONSABILIDADES PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado aos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE em decorrência da má realização dos serviços de lavagem ou utilização de produtos ou equipamentos inadequados;

7.3.2 - Para a lavagem completa de veículos utilizará produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

7.3.3 - Adotará medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.3.4. - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.3.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo municipal, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma.

7.4 - O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser diferente do intervalo de horário das **7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

8.2 - Após o **10º (décimo) dia útil** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$



VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

8.6 - No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

8.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de Ordem Bancária, no Banco Bradesco, Agência nº 3113-5, Conta Corrente nº 3443-6, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

8.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2015 no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

8.10 - Para fins de pagamento dos serviços executados a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência, no Edital de Pregão Presencial nº 015/2015 e neste Contrato;

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.4 - No relatório gerencial da despesa de que trata o item 8.1, deste Contrato, constarão os serviços prestados e será base para conferência do Fiscal do Contrato, que confrontará suas informações com os comprovantes de serviço entregues aos condutores;

9.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Núcleo de Contratações, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.6 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, no relatório gerencial ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização;

9.7 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação;

10.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

10.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

10.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

10.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital do Pregão Presencial nº 015/2015;

10.2.2 - Disponibilizar local de prestação de serviço nos locais indicados na Cláusula Sétima, conforme o caso;

10.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

10.2.4 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.5 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

10.2.6 - Após a prestação de serviços, disponibilizar uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando, placa do veículo, valor, hora e data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa de por mora **1% (um por cento) por dia**, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, do abastecimento/fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação;

12.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2015.

Cons. Domingos Augusto Taufner
Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Sr. DANIEL MOLL BRANDÃO ME
Daniel Moll Brandão ME
CONTRATADA

ANEXO I**Demonstrativo de quantitativo estimado:****LOTE III do Pregão Presencial nº 015/2015****Valor unitário do serviço de lavagem completa de veículo: R\$ 38,00.****RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO TCCES**

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.
01	MTE 0890	GM/VECTRA	11/11
02	MTE 0891	GM/VECTRA	11/11
03	MTE 0892	GM/VECTRA	11/11
04	MTE 0893	GM/VECTRA	11/11
05	MTE 0894	GM/VECTRA	11/11
06	MTE 0895	GM/VECTRA	11/11
07	MTE 0896	GM/VECTRA	11/11
08	MTT 1905	VW/VOYAGE	11/11
09	MTT 1906	VW/VOYAGE	11/11
10	MTT 1907	VW/VOYAGE	11/11
11	MTT 1908	VW/VOYAGE	11/11
12	MTT 1909	VW/VOYAGE	11/11
13	MTT 1910	VW/VOYAGE	11/11
14	MTT 1911	VW/VOYAGE	11/11
15	MTT 1912	VW/VOYAGE	11/11
16	MTT 1913	VW/VOYAGE	11/11
17	MTT1914	VW/VOYAGE	11/11
18	MTT 1915	VW/VOYAGE	11/11
19	MTT 1916	VW/VOYAGE	11/11
20	MTT 1917	VW/VOYAGE	11/11
21	MTT 1918	VW/VOYAGE	11/11
22	MTT1919	VW/VOYAGE	11/11
23	ODQ 9363	Renault/Logan	12/13
24	ODQ 9364	Renault/Logan	12/13
25	ODQ 9365	Renault/Logan	12/13
26	ODQ 9366	Renault/Logan	12/13
27	ODQ 9367	Renault/Logan	12/13
28	ODT 1621	Nissan Frontier	13/13
29	ODT 4524	Nissan Frontier	13/14
30	ODF 8995	Nissan Frontier	13/14
31	ODF 8996	Nissan Frontier	13/14
32	OVH 1342	Toyota/Corolla	13/14
33	OVH 1343	Toyota/Corolla	13/14
34	OVH 1344	Toyota/Corolla	13/14

partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**PORTARIA P 020****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,**RESOLVE:**exonerar **MARCO ANTÔNIO SILVA MOSCOSO**, matrícula 203.417, do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior de Gabinete, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**PORTARIA P 019****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,**RESOLVE:**nomear **JONAS SUAVE**, matrícula 202.502, para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo da 2ªSAD, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**PORTARIA P 021****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,**RESOLVE:**nomear **MARCO ANTÔNIO SILVA MOSCOSO**, matrícula 203.417, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Geral Administrativo, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**PORTARIA P 022****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,**RESOLVE:**revogar a Portaria P 054/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 15/1/2014, que designou o servidor **KLAYSON SESANA BONATTO**, matrícula 203.132, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 na Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 01/01/2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**PORTARIA P 023****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,**RESOLVE:**exonerar **VITOR ZAMPROGNO AMANCIO PEREIRA**, matrícula 202.578, do cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação,, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**PORTARIA P 024****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,**RESOLVE:**nomear, **KLAYSON SESANA BONATTO**, matrícula 203.132, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação, a partir de 01.01.2016.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente**Contrato nº 028/2015****Processo TC-11.883/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Elevadores Nacional do Brasil Ltda. EPP**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (02 elevadores da marca Atlas Schindler), instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 18/01/2016.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**RESUMO DO CONTRATO****Nº 031/2015****Processo TC-7569/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** VISEL - Vigilância e Segurança Ltda.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada no prédio central, auditório e pátio de estacionamento do TCEES.**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 559.601,04 (quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e um reais e quatro centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 2.017 e Elementos: 3.3.90.37

Vitória, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015****Processo TC-3253/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** Fênix Casa Construtora Ltda. - ME.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2015, que versa sobre a contratação de empresa para execução de obras de reforma do muro de divisa do terreno, estacionamento e das guaritas do edifício do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico - ANEXO I.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Vitória, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**Contrato nº 032/2015****Processo TC-11.567/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**OBJETO:** Aquisição de 75 (setenta e cinco) microcomputadores tipo Notebook, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 169/2014 - SRP da Universidade Federal de Goiás e no Anexo I do Contrato nº 032/2015.**VALOR:** R\$ 367.492,50 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo - TAD.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2015****Processo TC-12.343/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADO: Daniel Moll Brandão ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de lavagem completa de veículos, conforme quantidades constantes no Anexo I do contrato.

VALOR GLOBAL : R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017 e Elementos: 3.3.90.39
Vitória, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente

fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de frota, conforme quantidades constantes no Anexo 1 deste Instrumento.

VALOR ESTIMADO: R\$244.549,07 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos) para fornecimento de combustíveis, com desconto de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois décimos por cento) sobre o quantitativo consumido pelo contratante, que terá como base, para cada tipo de combustível, o valor do preço médio ao consumidor no município de Vitória/ES, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

PRAZO: No dia seguinte ao da publicação do seu extrato no DOE-ES, até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017
Elementos: 3.3.90.30

Vitória, 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Presidente

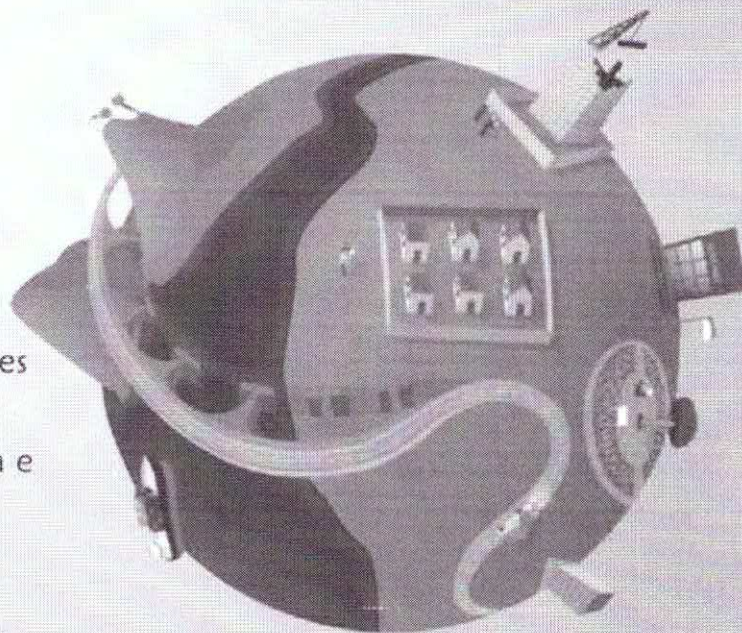
CONTRATO Nº 029/2015

Processo TC-12.343/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Auto Posto Marlin Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) para região metropolitana, com "ducha" sob a forma de cortesia a cada abastecimento e



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.

As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.

www.tce.es.gov.br